



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO n° 180/2020

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EQUIPAMENTOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA J ROSA SOLUÇÕES EM INFORMATICA EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **J ROSA SOLUÇÕES EM INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 32.758.101/0001-12, com sede na Avenida Planalto n° 1115, SLJ 05, Bairro São Bento, no Município de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.703-114, neste ato representada por **CATIUCI RODRIGUES**, CIC/MF n° 017.187.490-07, residente e domiciliada na Rua Francisco de Carli n° 910, Bairro Santa Marta, no Município de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição imediata de equipamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto Municipal n° 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório n° 017/2020, Pregão Eletrônico n° 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição imediata de equipamentos para as diversas Secretarias do Município, conforme segue:

Lote	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor Total
10	03	Notebook com as seguintes características: CPU Dual Core 2.5 GHz - 3.1 GHz 3 MB, Memória 8 GB tipo DDR4, Tela de 15,6" com resolução HD (1366 x 768), Proporção: 16:9, Dobradiça com abertura de 180°, Placa de Vídeo Gráficos HD integrada, Armazenamento de 1 TB HDD 5400 RPM, Webcam HD com Resolução de 1280 x 720, Wireless 802.11ac 2.4 GHz e 5 GHz, Bluetooth, Gigabit Ethernet 10/100/1000, Fonte de Alimentação Adaptador AC de 45 W (3 pinos) Bivolt, Bateria de 4 células (Li-íon) com autonomia de até 7 horas, teclado: tipo membrana padrão ABNT II com teclado numérico dedicado, Touchpad: multi-gestual, Leitor de cartão: SD e SDXC, Duas portas USB 2.0, 1 Porta Ethernet (RJ-45), 1 Porta USB 3.1 tipo C, 1 Entrada HDMI, 1 Porta USB 3.0 energizada, Leitor de cartão SD, Garantia de 12 meses. MARCA LENOVO/330-15IKB.	R\$ 2.305,70	R\$ 6.917,10
12	21	Monitor LED 18,5" com as seguintes características: Resolução Máxima 1366 x 768 @ 60 Hz (HD), Pixel Pitch 0,3 mm, Brilho 200 cd/m2, Contraste 10.000.000:1 (Relação de Contraste Dinâmico), Ângulo de Visão 90° horizontal / 65° vertical, Tempo de resposta 8 ms, Pedestal incluso, Conexões Analógico (RGB), Cor do Produto preto, Voltagem Bivolt, dimensões	R\$ 333,00	R\$ 6.993,00



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

	aproximadas do produto (cm) – AxLxP 33,8x43,7x17cm, Cabo de força, cabo RGB, manual (CD), certificado de garantia, garantia 12 meses. MARCA AOC - E970SWNL.		
		Valor Total:	R\$ 13.910,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

Cláusula Quarta – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.910,10 (treze mil, novecentos e dez reais e dez centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Prefeita

0201 041 22 0002 1003 449052 33000000 0001 - 54.0

Procuradoria Geral do Município

0301 04 122 003 1003 4490 52 33000000 0001 - 500.2

Secretaria Municipal de Turismo

0901 23 695 0009 1003 449052 33000000 0001 - 16498.4

Secretaria Municipal de Meio Assistência Social

1101 08 244 0011 1003 449052 33000000 1077 - 19334.8

Secretaria Municipal de Finanças

0501 04 122 0005 1003 449052 33000000 0001 - 2346.9

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1001 18 541 0010 1003 449052 33000000 0001 - 18098.0

Secretaria Municipal de Administração

0401 04 122 0106 1003 449052 33000000 0001 - 2094.0

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 122 0126 1003 449052 06000000 4500 – 10255.5

0801 10 122 0126 1003 449052 06000000 0040 – 10254.7

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento do objeto até então executado;

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

W. Pinto

MP

Catiani



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 003/2020;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Balneário Pinhal/RS, 09 de março de 2020.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


J ROSA SOLUÇÕES EM INFORMATICA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792